



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008544-57.2023.8.16.0031

Processo: 0008544-57.2023.8.16.0031  
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Assunto Principal: Autofalência  
Valor da Causa: R\$1.320,00  
Autor(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO  
• FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA representado(a) por ORLEI TERRES DE FRANÇA  
Réu(s):

1. Introdução

Esta decisão tem como ponto de partida a decisão do mov. 243.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

| Sim | Não | Em parte | Determinação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Observação                                                              |
|-----|-----|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| x   |     |          | Quanto à proposta de remuneração do administrador judicial, cumpra-se o art. 3º, V da Portaria 1/2025.                                                                                                                                                                                                                                                         | Ministério Público: sem objeção (mov. 257.1)<br>Edital: 260/263/265/267 |
| X   |     |          | Disponibilize-se o quadro-geral de credores consolidado para assinatura via Cumprimentos e, a seguir, publique-se no DJ-e com prazo de cinco dias (art. 18, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005).                                                                                                                                                           | 249/261/264/266/267                                                     |
| X   |     |          | Intime-se BRADESCO SEGUROS via Domicílio Judicial Eletrônico e via e-mail <a href="mailto:oficio@bradescoseguros.com.br">oficio@bradescoseguros.com.br</a> , com prazo de quinze dias, quanto à aplicação da multa contra si, bem como para que deposite em Juízo no mesmo prazo o valor da multa (R\$ 140,11), sob pena de cumprimento de sentença contra si. | Mov. 250.1/252/254<br>Ofício em resposta no mov. 268.1                  |

### **3. Movimentações supervenientes**

Não houve.

### **4. Análise**

4.1. A proposta de honorários do administrador judicial (mov. 234.1) encontra-se de acordo com o art. 24. §§1º e 5º da Lei n.º 11.101/2005 (2% sobre o total de ativos da massa).

4.2. Indefiro a concessão de prazo para BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (mov. 268.1), pois não são necessárias pesquisas em nome do sócio.

### **5. Determinações**

5.1. Promova-se a intimação de BRADESCO SEGUROS da decisão que aplicou a multa (mov. 243.1) por Domicílio Judicial Eletrônico, com prazo de quinze dias. Inexistindo recurso, promova-se a cobrança, sendo que o valor da multa deverá reverter ao FUNJUS.

5.2. intime-se o administrador judicial para que em cinco dias se manifeste nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005 (falência frustrada).

**Ponta Grossa, 13 de fevereiro de 2026.**

***Daniela Flávia Miranda***

***Juíza de Direito***

